



BREITENER 107/2022

Manaus-AM, 10 de outubro de 2022.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo PA/AM/MA/AP – SINDIPETRO

Rua Professora Cacilda Pedroso, 529 – Conj. Canaã – Bairro Alvorada I

CEP: 69.043-000 – Manaus – AM

Assunto. Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024.

Prezados,

Agradecemos o envio do ofício SD 126/2022, por meio do qual esse r. sindicato formulou uma contraproposta para substituição da Cláusula 25ª do Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) de 2021/2022, no contexto da negociação do ACT com data-base de 2022. Antes de tecermos comentários específicos à contraproposta apresentada, convém resgatar o histórico da negociação em curso.

Após a apresentação da primeira pauta reivindicatória pelo sindicato, as empresas apresentaram contraproposta, aceitando a maior parte dos pleitos a elas endereçados, com exceção dos 17 itens destacados no ofício remetido a V.Sas. em 19/08/202. Após nova rodada de reuniões as empresas conseguiram reduzir os itens de divergência para apenas 5. Isso foi possível não só porque elas buscavam (e buscam) o consenso, mas, principalmente, na certeza de que a Cláusula 25ª seria suprimida por completo do ACT.

Esse mesmo racional foi usado pelas empresas nas novas rodadas de negociação. Ou seja, a supressão da Cláusula 25ª foi tomada como pressuposto para viabilizar o



avanço das propostas que as empresas apresentaram ao longo das mesas de negociação.

Em 26/09/2022, as empresas fizeram uma nova proposta que, no seu sentir, endereça os pleitos da grande maioria dos empregados que até então lhes vinham sendo direcionados internamente. No entendimento das empresas, a proposta em questão, além de ser justa e contar com expressiva aceitação dos trabalhadores, expressa a boa-fé com que elas vêm agindo, quando evoluíram e flexibilizaram em larga medida suas propostas ao longo das mesas de entendimentos.

Portanto, colocada a negociação em perspectiva, a exigência de manutenção de qualquer redação para a Cláusula 25ª do ACT vencido não só representa um retrocesso nas tratativas, mas também uma quebra do único pressuposto usado pelas empresas para seguir flexibilizando suas propostas nas negociações.

Por este motivo, a contraproposta apresentada pelo sindicato, após cuidadosa avaliação das empresas, infelizmente foi rejeitada.

Não obstante, em um esforço adicional que só reflete a busca das empresas pelo consenso, elas estão dispostas a propor a redação abaixo para a manutenção parcial da Cláusula 25ª, a qual, no entender das empresas, encerra o debate em torno desse item da negociação:

CLÁUSULA 25ª. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

A EMPRESA não promoverá despedida coletiva ou plúrima sem prévia discussão com o Sindicato.

Creemos que a proposta acima endereça também a preocupação constante na contraproposta enviada pelo sindicato no ofício SD 126/2022, pois, ao condicionar uma hipotética despedida coletiva (que - reitera-se - não está nos planos das empresas) à prévia discussão com o sindicato, o dispositivo acima limita o direito



Av. Solimões, nº 2257 – Mauzinho
CEP 69.075-715 - Manaus/AM

mariohumberto@breitener.com.br

+55 92 3090-2302



destas de rescindir um número expressivo de contratos de trabalho, preservando-se, desse modo, a intenção retratada na contraproposta do sindicato.

Confiantes na aceitação da proposta acima e na compreensão dos demais termos deste ofício, seguimos à disposição deste r. sindicato para prestarmos qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Mário Humberto Lopes

F7AEFFF68DB441C...

DocuSigned by:

Paula Barcellos Loureiro

5AD7BBB7A5BC419...

BREITENER ENERGÉTICA S/A

BREITENER JARAQUI S/A

BREITENER TAMBAQUI S/A